



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 07/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2018

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 06/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 22/02/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 236 - centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade M-8.898-929 SSP/MG, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado neste município, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº: 07/2018, Pregão para Registro de Preços Nº:06/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionados:

1.1 Fornecedor

Empresa ANTONIO ROBERTO SOARES 28663209215, CNPJ nº. 25.596.696/0001-54, com sede à Rua Antônio Rodrigues Campos, 46, Centro, CEP: 35.275-000, telefone: (33) 98738-8264, representada por Sr. Antônio Roberto Soares, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Félix de Minas, RG n. 285.569 SSP/RO, CPF n. 286.632.092-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preço visando futura contratação de fornecedor para prestação de serviços especializados de limpeza e higienização veicular (lava a jato), para atender, sob demanda, as necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas – MG no período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º 06/2018.

1.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 220.464,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

Antonio Roberto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
01	350	Lavagem Completa Veículo Pequeno	16,70	5.845,00
02	350	Lavagem Simples Externa Veículo Pequeno	13,90	4.865,00
03	350	Lavagem Simples Interna Veículo Pequeno	12,50	4.375,00
04	350	Borracharia Veículo Pequeno	8,00	2.800,00
05	100	Troca De Óleo e Filtros Veículo Pequeno	20,00	2.000,00
06	100	Polimento Veículo Pequeno	99,00	9.900,00
07	350	Lavagem Completa em Ambulância	19,90	6.965,00
08	250	Lavagem Simples em Ambulância	18,50	4.625,00
09	160	Lavagem Completa em Moto	9,70	1.552,00
10	130	Lavagem Simples em Moto	7,80	1.014,00
11	300	Lavagem Completa Veículo Médio	49,90	14.970,00
12	250	Lavagem Simples Externa Veículo Médio	25,00	6.250,00
13	250	Lavagem Simples Interna Veículo Médio	19,90	4.975,00
14	260	Borracharia Veículo Médio	19,80	5.148,00
15	150	Troca De Óleo e Filtro Veículo Médio	20,90	3.135,00
16	500	Lavagem Completa Veículo Grande	80,00	40.000,00
17	400	Lavagem Simples Externa Veículos Grande	37,90	15.160,00
18	500	Lavagem Simples Interna Veículos Grande	39,90	19.950,00
19	300	Borracharia em Veículo Grande	24,00	7.200,00
20	200	Troca de Óleo e Filtros Veículo Grande	37,00	7.400,00
21	120	Polimento em Veículo Grande	168,00	20.160,00
22	130	Lavagem Completa em Patrol, Retro Escavadeira e Trator.	139,00	18.070,00
23	130	Lavagem Externa em Patrol, Retro Escavadeira e Trator.	59,00	7.670,00
24	130	Lavagem Interna em Patrol, Retro Escavadeira e Trator.	49,50	6.435,00
TOTAL				R\$ 220.464,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado a fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a contratar do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



de serviços de lavagem veicular, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preços o Município convocará o(s) Compromissário(s) Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE SERVIÇO – As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pelo Setor de Finanças;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, tipo de lavagem e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para realização e entrega dos serviços;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de prestação de serviços do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na Cláusula Sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de prestação de serviços, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – A prestação de serviços do objeto do presente compromisso deverá ser realizada pelo Compromissário Fornecedor de

Antonio Roberto Soares

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



acordo com ordem de serviço, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de prestação de serviços correrá por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, o Compromissário Fornecedor deverá refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência e aprovação por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na prestação de serviços, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso na prestação de serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. advertência;

20.2. multa;

20.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – O atraso na prestação de serviços de qualquer item do objeto sujeitará o compromissário prestador de serviço à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

21.1. o atraso reiterado na prestação de serviços sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso da prestação de serviços;

21.3. A prestação de serviços do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

Antonio Roberto Soares
Rua Frei Inocêncio, 236 - centro - Tel.: (33) 32469066 - CEP: 35.275-000 - CNPJ: 01.613.121/0001-71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem os Compromissário Fornecedor da plena execução dos serviços contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ATO UNILATERAL – A rescisão administrativa do presente compromisso da prestação de serviços por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 06/2018, as propostas nele adjudicados quanto esta Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 23 de fevereiro de 2018.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito do Município de São Félix de Minas
Órgão Gerenciador


ANTONIO ROBERTO SOARES 28663209215
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: José Antônio Phelipe
CPF: 129 448 036 - 70

Nome: Ana Lívia dos Santos Soares
CPF: 127 409 676 - 99